DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA-GO, em sua Sessão Ordinária de nº 16, realizada em 29/06/2004, cumprindo o que determina a Lei nº 5.194/66, o Decreto nº 90.922/85 e a sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária de Goiânia-Goiás, concernente ao Mandado de Segurança nº 2003350001039 5-1, bem como, o conteúdo das disciplinas exigidas para a conclusão do Curso de Técnico Industrial, habilitação Eletrotécnica, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás – CEFET;

Considerando que o Técnico em Nível Médio, habilitação em Eletrotécnica, possui formação que lhe proporciona uma visão dos fundamentos da eletro-eletrônica; instalações elétricas prediais e industriais; sistemas de potências desde a geração, transformação, distribuição e fornecimento de energia; e aplicação de elementos de mecânica, eletricidade e eletrônica;

DECIDE:

O Técnico Industrial, habilitação Eletrotécnica egresso do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás-CEFET, possui atribuições para o desempenho das atividades constantes do artigo 4º do Decreto nº 90.922/85, desde que as instalações elétricas de transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica sejam abastecidas com tensão primária de até 34.5 kv e potência de até 800 kva e estas, ainda instaladas ao tempo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, apreciando o processo nº 64 /2004 acolhendo o parecer do Conselheiro Relator, [illegible]-BEIRA, em sua 16ª Sessão, determinar o cumprimento

Goiânia, 29 de 06 de 2004

Coordenador: [illegible]
Coordenador-Adjunto: [illegible]
Membro: [illegible]
Membro: [illegible]
Membro: [illegible]
Membro: [illegible]
Membro: [illegible]
Membro: [illegible]